ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

RESOLUÇÃO Nº.166/2022

EMENTA: Altera a denominação da Comissão Permanente de Cultura para Comissão Permanente de Cultura, Ciência, Pesquisa e Tecnologia.

Autoria: Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Altera a alínea i do inciso I do artigo 20 da Resolução 095/2005 – Regimento Interno – passando a contar com a seguinte redação:
"Art. 20. A Câmara terá Comissões: Permanentes e Especiais
I – Permanentes:
(…)
i) Cultura, Ciência, Pesquisa e Tecnologia"
Art. 2º - Altera o inciso IX do artigo 25 da Resolução n° 095/2005 – Regimento Interno – que passará a contar com seguinte redação:
"Art. 25. (...):
IX – Cultura, Ciência, Pesquisa e Tecnologia. "
Art. 3°– A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 23 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Presidente

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vice-Presidente

Rogério Belém da Silva
1° Secretário

Sidnei Mattos Filho
2° Secretário

REPUBLICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº.587/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que crie um "Disque Denúncia", para denunciar pessoas que estejam utilizando linha chilena, cerol e afins, bem como, seja aprimorada a fiscalização nesse sentido.

Justificativa

A intenção da presente indicação é no sentido de que seja criado, no Município de Rio das Ostras, um telefone de "Disque Denúncia" para que o cidadão denuncie imediatamente o cidadão que esteja utilizando linha chilena, cerol e afins.
Além disso, faz-se necessário o aprimoramento da fiscalização no sentido de coibir e apreender o material que esteja colocando em risco a integridade física dos cidadãos.
Diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 591/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que exija das empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel, internet banda larga e demais serviços delegados, melhoria na qualidade e na amplitude na cobertura do sinal em todos os bairros do Município de Rio das Ostras, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Justificativa

A proposição se faz necessária, tendo em vista que diversos munícipes de diferentes bairros para relatam constante dificuldades no acesso à internet, receber e fazer ligações, devido à instabilidade de sinal da telefonia móvel.
Indiscutivelmente o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90, emergiu de comando constitucional, buscando do equilíbrio contratual entre fornecedor e consumidor, com a missão de combater os inúmeros abusos praticados no mercado de consumo.
Ressalta-se que a Lei Consumerista prevê através da Política Nacional das Relações de Consumo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à dignidade, saúde e segurança, a proteção de interesses econômicos, a melhoria da qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos, entre outros princípios, o da melhoria dos serviços públicos.
Porém, na sociedade de consumo, o serviço de telefonia tem sido campeão de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor, podendo-se afirmar que também nos Juizados Especiais Cíveis, esses serviços dominam as demandas propostas. São inúmeras as reclamações formuladas pelos consumidores, importando vício da qualidade do serviço, práticas abusivas e até vício de informação por parte das operadoras.
E o Código de Defesa do Consumidor é plenamente aplicável aos serviços de telefonia, reconhecendo-se como autêntica a relação de consumo firmada entre operadora e consumidor como destinatário final.
Segundo o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Herman Benjamin em voto declarado: "As concessionárias de telefonia são, para todos os fins, fornecedoras, e as suas prestações de serviço aos assinantes-usuários (rectius, consumidores) caracterizam relação jurídica de consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC. Os objetivos, princípios, direitos e obrigações previstos no CDC aplicam-se integralmente aos serviços de telefonia, fixa ou não". Recurso Especial nº 1.006.892 – MG (2007/0271242-4), jul. 04.03.2008.
Assim, como se trata da prestação de serviços públicos em última instância, é dever do Poder Público exigir a melhor qualidade na prestação destes serviços essenciais nos tempos modernos, devendo buscar ferramentas para que os munícipes tenham atendidas suas demandas sobre a matéria.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº. 807/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que estenda o PROGRAMA CAFÉ DO TRABALHADOR e providencie um ponto de distribuição itinerante alternando semanalmente entre os bairros.

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que promova a extensão do Programa Café do Trabalhador e providencie um ponto de distribuição itinerante alternando semanalmente entre os bairros.
O Programa Estadual teve início na última sexta-feira, no Bairro Âncora, e eis que surge a necessidade de estender o benefício através de um ponto de distribuição móvel que circule entre os bairros.
Desta forma, o programa atenderia maior quantidade de cidadãos, sejam moradores ou trabalhadores que certamente merecem acolhimento do referido programa, visando assim aumentar o alcance de beneficiados com a melhoria da segurança alimentar.
Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº. 808/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.
O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja providenciado os estudos necessários e enviado a esta Casa Legislativa, projeto de lei alterando os vencimentos do cargo de Técnico em Contabilidade para o valor de R$ 3.784,91 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), de modo a corresponder a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do Contador, bem como o percentual de reajuste, a partir de então, seja equânime entre os cargos.

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que seja providenciado os estudos necessários e enviado Projeto de Lei alterando os vencimentos do cargo de Técnico em Contabilidade para R$ 3.784,91 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), de modo a corresponder a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do Contador, bem como o percentual de reajuste, a partir de então, seja equânime entre os cargos.
Atualmente, no Município de Rio das Ostras, o vencimento básico dos contabilistas corresponde apenas a 34% (trinta e quatro por cento) da remuneração do Contador, sendo que aproximadamente 80% (oitenta por cento) das funções exercidas pelos cargos apontados são rigorosamente iguais, conforme previsão da Resolução nº 1640/2022 do Conselho Federal de Contabilidade.
Isso sem contar nas importantes atividades de extrema complexidade e responsabilidade que são exercidas pelos Técnicos em Contabilidade do Município de Rio das Ostras, que por si só, já diferem esta distinta categoria, das quais podemos citar as seguintes:

• Elaboração da Prestação de contas da Administração financeira para envio ao TCE;
• Elaboração das Prestações de contas Anual;
• Análise e parecer nas prestações de contas do Chefe do Poder Executivo, dos Fundos, Autarquia e Fundação;
• Análise e parecer nas Prestações de contas de Patrimônio e Almoxarifado;
• Elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
• Elaboração dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
• Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
• Gestão dos recursos financeiros do RPPS;
• Cálculo atuarial;
• Consolidação das contas públicas municipais;
• Controle dos limites constitucionais;
• Análise e alocação de recursos para a folha de pagamento;
• Execução orçamentária e financeira;
• Escrituração sintética e analítica das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, em consonância com o plano de contas e instruções de serviços;
• Organização anual dos balanços da Prefeitura, Fundos, Autarquia e Fundação;
• Emissão de mapas, resumos, quadros demonstrativos e documentos contábeis similares;
• Consolidação das contas públicas;
• Elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal e demais anexos da LRF;
• Controle e fiscalização do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, que impõe a adoção de medidas de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, em toda a Administração Pública;
• Dentre outras importantes atividades.